

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

**STARTUPS: ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E CONTRATUAL****ADRIANA MARTINS SILVA**

Mestre em Direito Empresarial. Especialista em Direito Processual Civil. Advogada nas áreas Cível, Família e Sucessões. Professora na graduação e pós-graduação e orientadora de trabalhos de conclusão de curso nas áreas de Direito Civil, Família, Sucessão e Empresarial no Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA e UNINTER. Professora Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional - Grupo de Pesquisa de Civil-Constitucional "Virada de Copérnico" pela Universidade Federal do Paraná- UFPR. Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Extensão - Temas Contemporâneos de Direito de Família – perante o Centro Universitário Curitiba UNICURITIBA. E-mail: adriana.msilva@uol.com.br

**ANDRÉ CESAR DE MELLO**

Advogado. Integrante da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR. É pesquisador do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional - Grupo de Pesquisa Civil-Constitucional "Virada de Copérnico" pela Universidade Federal do Paraná- UFPR. É pesquisador no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, no grupo de pesquisa e extensão "Temas Contemporâneos de Direito de Família", e também na Faculdade de Pinhais - FAPI. É pós-graduado em Direito de Família e Sucessões na Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. É bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA.

**RESUMO**

As *startups* começaram a ser empregadas entre os anos de 1996 e 2001, cuja forma empresarial era constituída por um aglomerado de indivíduos que trabalhavam

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

em uma ideia inovadora<sup>1</sup> que, ao menos superficialmente, poderia resultar em benefícios financeiros<sup>2</sup>. Essa forma empresarial deve ter como foco a rentabilidade e valor, resolvendo problemáticas de seus clientes<sup>3</sup>. A atividade das *startups* é repetível e escalável<sup>4</sup> e, ao contrário do que se pensa, não deve estar necessariamente na internet<sup>5</sup>. Nesse arranjo há duas funções principais. O primeiro é o empreendedor que quer dar asa às suas ideias e geralmente não possui recurso para tanto. Por outro lado, há o investidor, cuja expectativa minimamente é de retorno do investimento aplicado e lucro sobre a atividade empresarial<sup>6</sup>. Essa é a razão de ser necessária a realização de um contrato bem estruturado que geralmente tem a função de converter o empréstimo em ações/quotas empresariais<sup>7</sup>. Há dois exemplos de cláusulas que são utilizadas: a *valuation cap* (investimento baseado no valor de mercado da empresa e em seu crescimento) e a *discount* (ingresso do investidor de forma mais vantajosa financeiramente). Há diversos tipos societários aplicáveis como, por exemplo, em havendo dois ou mais sócios, a sociedade limitada, restringindo a responsabilidade de cada sócio às quotas integralizadas na empresa. Há possibilidade de utilizar também a forma de sociedade unipessoal limitada, o que foi instituído pela Lei n. 13.874/2019, e as sociedades por ações, com capital fechado, (S/A) para que haja o investimento, dentre outros arranjos. Essas formas devem ser

---

<sup>1</sup> SIGNORI, Gláuber Guilherme; DE QUADROS MARTINS, Me Amilton Rodrigo; DA SILVA, Moacir. **Startup e inovação**: inovando na forma de pensar e decretando o fim das velhas ideias. In: XXII Workshop Anprotec, Belém/Pará. 2014.

<sup>2</sup> Paraná Portal. CHIARADIA, Janaina. **As Inovações Advindas com as “startups”**. Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/opiniaoin-loco-novas-tendencias-do-direito/as-inovacoes-advindas-com-as-startups/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

<sup>3</sup> BLANK, S.; DORF, B. **Startup**: manual do empreendedor. Rio de Janeiro: Alta Books, 2014. p. 7-9.

<sup>4</sup> WISNIEWSKI, Paula Caroline; ESPOSITO, Luís Alberto. Mobilidade Urbana e o caso Uber: aspectos jurídicos e sociais do startup. **Perspectiva**, Erechim, v. 40, n. 150, p. 63-74, 2016.

<sup>5</sup> HARTMANN, Victor Hugo Pereira. **Startup**: uma nova forma de empreender. 2013. 33 f. Monografia (Graduação) Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013.

<sup>6</sup> NAGAMATSU, Fabiano Akiyoshi et al. OS IMPACTOS COM A MUDANÇA DA LEI DO SIMPLES NACIONAL PARA INVESTIDORES ANJOS E STARTUPS. **Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios**, v. 4, n. 06, p. 37, 2017.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, Raquel Metaxa Rocha de. **Contratação de startup em empresa pública**. 2019. Monografia (Especialização em Governança de Tecnologia da Informação) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:****André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

registradas na Junta Comercial de cada estado e no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ), assim como será necessária a avaliação da necessidade de eventuais autorizações/alvarás para exercício da atividade. Vale dizer que recentemente foi veiculada a Lei Complementar 167/2019, em que se criou o Inova Simples, viabilizando um rito acelerado de abertura e fechamento de empresas que se intitulem *startup*, devendo a empresa conter necessariamente a expressão Inova Simples (I.S.). Com isso, facilitará também o registro de patentes. É de verificar-se que o Governo Federal está realizando consulta pública para avaliar a necessidade de constituição do marco legal das *startups*, demonstrando a importância desse instituto<sup>8</sup>. Frise-se a necessidade de criação de instrumento pré-contratual (memorando) para o início das atividades, estando presentes todos os sócios e interessados. Dever-se-á estipular: a previsão, ou não, de regime de bens necessários aos sócios, se casados ou com união estável (buscando-se evitar o ingresso de cônjuges/conviventes na sociedade); a participação de cada sócio; o papel de cada qual; a forma de remuneração; valores investidos; o prazo de duração, se existente; a retirada do sócio, falecimento, falência, recuperação judicial ou insolvência civil; dentre outros assuntos importantes. Da mesma forma, um acordo de confidencialidade é necessário. Além disso, o registro da marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é fundamental. Deve-se atentar ao aspecto tributário é necessário e irá modificar conforme o tamanho da *startup*, atividade realizada, faturamento e estratégia empresarial adotada, devendo-se selecionar o melhor regime tributário para cada caso<sup>9</sup>. Para essa pesquisa, utilizou-se do método dedutivo, assim como pesquisa legal e doutrinária. Portanto, os resultados que chegamos até o presente momento é o de que as *startups* são um novo modelo empresarial no Brasil e no mundo, o que, inclusive, está gerando a possível criação de um marco legal de *startups*. Ainda, muitas são as formas societárias possíveis, assim como os regimes

---

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Marco legal de Startups**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/marco-legal-de-startups>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

<sup>9</sup> MEDEIROS, Jeferson Lucena de. **STARTUPS: Origem no Brasil e o seu regime tributário específico**, com base no Projeto de Lei 321/2012. 2016. 48 f. Monografia (Graduação)

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

tributários aplicáveis.

**PALAVRA-CHAVE:** *Startups*; Inovação; Organização; Societário; Contratual.

**REFERÊNCIAS**

BLANK, S.; DORF, B. **Startup**: manual do empreendedor. Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

BRASIL. Ministério da Economia, Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Marco legal de Startups**. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/marco-legal-de-startups>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

CHIARADIA, Janaina. As Inovações Advindas com as “startups”. In: **Paraná Portal**. Disponível em: <<https://paranaportal.uol.com.br/opiniaoin-loco-novas-tendencias-do-direito/as-inovacoes-advindas-com-as-startups/>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

HARTMANN, Victor Hugo Pereira. **Startup**: uma nova forma de empreender. 2013. 33 f. Monografia(Graduação) Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2013.

MEDEIROS, Jeferson Lucena de. **STARTUPS**: Origem no Brasil e o seu regime tributário específico, com base no Projeto de **Lei 321/2012**. 2016. 48 f. Monografia (Graduação)

NAGAMATSU, Fabiano Akiyoshi *et al.* OS IMPACTOS COM A MUDANÇA DA LEI DO SIMPLES NACIONAL PARA INVESTIDORES ANJOS E STARTUPS. **Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios**, v. 4, n. 06, p. 37, 2017.

OLIVEIRA, Raquel Metaxa Rocha de. **Contratação de startup em empresa pública**. 2019. Monografia (Especialização em Governança de Tecnologia da Informação) – Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

PEREIRA, Reginaldo; EIDT, Dilnei. Risco no meio ambiente laboral como um dos critérios definidores de microempresas e empresas de pequeno porte para fins do tratamento diferenciado: uma proposta a partir dos relatórios de análise de acidentes de trabalho da gerência regional do trabalho de chapecó – santa catarina. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, V. 2, N. 51 (2018).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

---

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; Medeiros, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na Liberdade econômica versus benefícios no Desenvolvimento nacional. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, vol. 02, nº. 47, Curitiba, 2017.

SIGNORI, Gláuber Guilherme; DE QUADROS MARTINS, Me Amilton Rodrigo; DA SILVA, Moacir. *Startup* e inovação: inovando na forma de pensar e decretando o fim das velhas ideias. In: **XXII Workshop Anprotec**, Belém/Pará. 2014.

WISNIEWSKI, Paula Caroline; ESPOSITO, Luís Alberto. Mobilidade Urbana e o caso Uber: aspectos jurídicos e sociais do startup. **Perspectiva**, Erechim, v. 40, n. 150, p. 63-74, 2016.